



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 689 — DE 05.12.88

## REGULA TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores decre-  
tou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder  
a regularização das tarifas de água, esgoto, bem como de outras rendas  
municipais, da seguinte forma:

### TARIFA DO SERVIÇO DE ÁGUA

Tarifa epigrafada cobrada de conformidade com o valor venal do imóvel  
servido, será reajustada da seguinte forma, por pena:

|                                                      |      |          |
|------------------------------------------------------|------|----------|
| Valor venal do imóvel até Cz\$ 150.000,00 .....      | Cz\$ | 500,00   |
| Valor venal de Cz\$ 150.000,00 a 300.000,00 .....    | Cz\$ | 1.000,00 |
| Valor superior a Cz\$ 300.000,00 .....               | Cz\$ | 2.000,00 |
| Ligação nova (jóia) .....                            | Cz\$ | 3.000,00 |
| Ligação nova (jóia) em logradouros com calçamento .. | Cz\$ | 5.000,00 |

### TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTO

|                                                            |      |          |
|------------------------------------------------------------|------|----------|
| Esta Tarifa que é fixa, será cobrada por ligação existente | Cz\$ | 500,00   |
| Ligação nova em logradouros sem calçamento .....           | Cz\$ | 3.000,00 |
| Ligação nova em logradouros calçados .....                 | Cz\$ | 5.000,00 |

### CERTIDÕES, ATESTADOS, REQUERIMENTOS, DECLARAÇÕES E OUTROS

Os documentos acima fornecidos pela Prefeitura, exceto p/ fins militares  
elitoral ou de caráter funcional, será cobrado por cada documento a im-  
portância de Cz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados).

### TAXA DE CADASTRO

Qualquer valor de talão de transmissão será cobrado o valor de Cz\$500,00

### RECEITA DE CEMITÉRIO

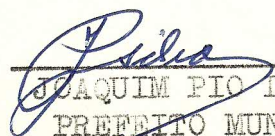
Por terreno p/ construção de carneira .....

|      |           |
|------|-----------|
| Cz\$ | 10.000,00 |
|------|-----------|

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janei-  
ro de 1.989, regogadas as dispisições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-  
to e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-  
teiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 05 de Dezem-  
bro de 1.988.

  
JOAQUIM PIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ DANIEL VIEIRA  
CONTADOR